

Brasília, 21 de Junho de 2023

À
PREVIC - Superintendência Nacional De Previdência Complementar
Ilmº Senhor Diretor SUPERINTENDENTE
Ricardo Pena Pinheiro
DENÚNCIA – DECRETO 4942/03-ART.37

Prezado Senhor Diretor,

Está em curso no SERPROS - Fundo Multipatrocinado, o processo de escolha da Diretoria Executiva – cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Administração e Seguridade – Além de membros dos Conselhos Deliberativo CDE e Conselho Fiscal – COF.

Pela primeira vez, o cargo de diretor de administração e seguridade será suprido pelo candidato mais votado num processo de eleição direta entre os participantes ativos e assistidos.

É mister esclarecer características diferentes para as referidas escolhas, onde pela primeira vez, o cargo de Diretor de Administração e Seguridade será suprido pelo candidato mais votado num processo de eleição direta entre os participantes ativos e assistidos, o mesmo ocorrendo para o preenchimento das vagas no COF. Em referência as escolhas de Diretor Presidente e Diretor de Investimentos as escolhas dar-se-ão por deliberação corporativa da patrocinadora, como assim estabelece prerrogativas constitucionais e institucionais previstas nas Leis complementares nº 108 e 109 de 29 de Maio de 2001.

Ocorre que, em relação à eleição para a Diretoria Executiva, temos um grave problema, qual seja, a figura de um processo seletivo eivado de vícios sob total controle da atual diretoria e conselho deliberativo nada isentos, que operam cometendo irregularidades para impedir que a democracia participativa seja pena e totalmente transparente, conforme detalharemos nos fatos abaixo.

Prova flagrante desta assertiva encontra-se no regramento do processo de escolhas, gestado para possibilitar a manipulação, ao estabelecer que a patrocinadora fique restrita a escolher para presidente do SERPROS um dos nomes constantes de uma lista com 5(cinco) aprovados pela empresa selecionadora (ACTING Recursos Humanos LTDA), fato que não encontra respaldo na legislação, pois retira da patrocinadora o direito de escolher livremente a pessoa que atenda suas expectativas, desde que cumpram os pressupostos legais.



Do regramento vigente

Em seu art. 15, inciso VI, o estatuto do SERPROS estabelece que compete ao conselho deliberativo da entidade "nomear e exonerar os membros da Diretoria executiva, composta por 2(dois) indicados pela patrocinadora-fundadora e 1(um) eleito pelos participantes e assistidos, e acompanhar o desempenho dos mesmos, observado o disposto neste estatuto, sendo:

- 1 - O diretor-presidente e o diretor de investimentos indicados pela patrocinadora.
- 2- O diretor de administração e seguridade eleito diretamente pelos participantes e assistidos.

O art. 15, Parágrafo 1º, preceitua que "A escolha de todos os membros da diretoria executiva será precedida por processo seletivo obrigatório, com a exigência de qualificação técnica dos candidatos, divulgação e transparência, conduzido sob orientação e supervisão do conselho deliberativo."

Ocorre que no Regulamento Eleitoral surge a figura de uma empresa de mercado contratada (ACTING Recursos Humanos LTDA) para avaliar a qualificação dos candidatos, com critérios subjetivos, alvissareiros, o que constitui nuvens de sombreamento no processo seletivo, totalmente em dissonância com a Resolução CNPC nº 49, de 8 de Dezembro de 2021. Conforme a seguir:

Regulamento Eleitoral do SERPROS Fundo Multipatrocinado - Eleições 2023

Seção III - Dos Candidatos

"Art. 5.º São elegíveis para se candidatarem ao cargo de Diretor de Administração e Seguridade os participantes e assistidos do SERPROS, oriundos das patrocinadoras conveniadas à entidade, que estejam regularmente inscritos e plenamente adimplentes com suas contribuições para o plano de benefícios, incluindo as obrigações relacionadas à contratação de empréstimos, que atendam aos requisitos previstos no artigo 4º e também o seguinte:

Que sejam considerados aptos no processo seletivo prévio conduzido por empresa de mercado especializada em recrutamento de executivos para a verificação da qualificação técnica, conforme análise do Comitê de Elegibilidade e aprovação do Conselho Deliberativo."

Cumpre informar que **o método de avaliação utilizado foi através de entrevista feita à distância,** e que explorava apenas algumas competências dentre o total de 18(dezoito), deixando ao candidato o tempo livre para discursar sobre aquilo que ele imaginava ser do interesse da entrevistadora, suas realizações, por exemplo, portanto, **sem um direcionamento que pudesse dar foco naquilo que a empresa pretendia avaliar.**



É importante salientar que os quesitos "Maturidade Pessoal e Profissional" e "Ética e Responsabilidade Social" foram duas competências sob avaliação, num flagrante absurdo, pois a empresa desconhece, completamente, a conduta dos candidatos e suas trajetórias profissionais. Ademais, nenhuma nota foi justificada para os candidatos reprovados.

Pelo exposto, fica evidente que o Regulamento Eleitoral estabeleceu critérios, sem cobertura legal e sem transparência, em que a subjetividade permeia todo o processo de escolhas direcionando-o para atender interesses escusos e não confessados. São eles:

- A entrega da avaliação de competências dos candidatos a uma empresa de mercado (ACTING Recursos Humanos LTDA), que, obviamente, desconhece a vida pessoal e profissional dos candidatos, assim como o funcionamento de um fundo de pensão, mas que, a despeito disto, concedeu a ela o direito de fazer juízo de valor sobre aspectos inerentes a personalidade e conduta dos entrevistados e atribuir a eles notas sobre estes quesitos, como foi o caso das competências "Maturidade Pessoal e Profissional" e "Ética e Responsabilidade Social";

-O fato do conselho deliberativo e os candidatos ficarem impossibilitados de saber se todas as competências foram avaliadas;

-O estabelecimento de critérios que afrontam a lei e concedem ao conselho deliberativo o poder de manipular o resultado da escolha, reprovar concorrentes e dar a vitória a seus preferidos;

-O fato do conselho deliberativo ser, a um só tempo, o supervisor do processo e o responsável pelo julgamento dos recursos;

-O fato do presidente do conselho deliberativo, indicado pela diretoria da patrocinadora do governo anterior, ser candidato à reeleição, e um conselheiro eleito, concorrer à Diretoria de Administração e Seguridade, tendo eles participado da definição do Regulamento Eleitoral e da elaboração do edital das eleições;

- A constituição de uma comissão eleitoral que tem entre seus membros um representante da ASPAS, associação de Aposentados que historicamente lança candidatos nas eleições do SERPROS e os apoia publicamente, fazendo propaganda para eles;

-O fato de ser permitido à ASPAS, com exclusividade, o encaminhamento de propaganda de seus candidatos para os eleitores pertencentes ao seu quadro de associados, tornando as eleições viciadas;

A handwritten signature in black ink, consisting of a circular stamp containing a stylized monogram and a long, flowing signature extending to the right.

-O impedimento da participação de candidatos que pertençam a Entidades Sindicais, Associações de Participantes e/ou Empregados do SERPROS, conforme disposto no Art.4º, inciso VI, da Seção III - Dos Candidatos, uma flagrante inconstitucionalidade.

Um agravante foi o fato de ter sido negado ao candidato pretendente ao cargo de Diretor de Administração e Seguridade o contrato realizado entre o SERPROS e a empresa selecionadora, conforme a seguir:

OFÍCIO CDE 044/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Assunto: Resposta complementar ao Recurso de Fernando da Silva Rodrigues

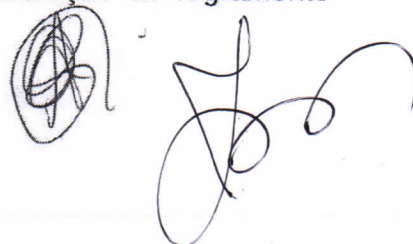
Em complemento à resposta deste Colegiado ao Recurso de V.Sa.....no que tange aos requerimentos, especificamente, em relação ao item "c", por meio do qual **V.Sa. solicitou "A cópia do contrato de prestação de serviços da empresa ACTING SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 04.931.672/0001-71, para dirigir o presente processo eleitoral"**, faz-se importante registrar que o Serprosé uma entidade de natureza privada, sendo, deste modo, regido por normas do Direito Privado.

O contrato de prestação de serviços firmado entre o Serpros Fundo Multipatrocinado e a empresa Acting Recursos Humanos Ltda. "Acting" é documento de caráter privado e interno do Serpros.....ressaltando-se, ainda, que o Conselho Deliberativo supervisionou o Processo Seletivo Obrigatório e coube a empresa contratada a execução do processo. Portanto, com base nas razões acima expostas e de acordo com as normas e legislação aplicável, **a solicitação constante no item "c" de seu recurso resta indeferida.**

E como resultado destas arbitrariedades temos que um ex-diretor de administração e seguridade do próprio SERPROS, que foi também gerente de departamento por mais de dez anos na patrocinadora, e outro empregado com extrema qualificação técnica, foram impedidos de concorrer, pois receberam avaliações aquém das que foram definidas pelos organizadores. E por outro lado, já estão aprovados no processo seletivo para o cargo de Diretor de Administração e Seguridade, um conselheiro do CDE e um dos primeiros suplentes do COF.

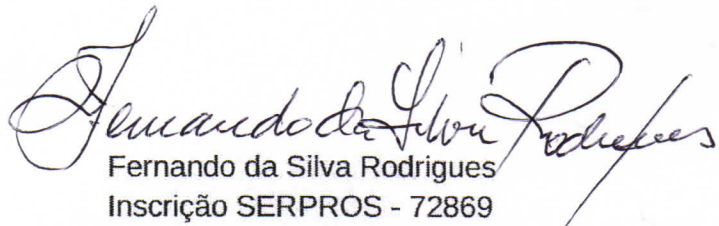
Pelo exposto, requer-se seja:

1. Recebida a presente denúncia, nos termos do art. 37 do Decreto 4942/03;
2. Com amparo na Lei 12154/09 e no Decreto 11241/22, em especial no art. 17, XII, determinada, como medida prudencial e preventiva, a suspensão do processo eleitoral e do processo de escolha dos novos dirigentes do SERPROS, até decisão final acerca dos fatos descritos na presente denúncia;
3. reconhecida a procedência desta denúncia, determinando-se a lavratura de auto de infração ou a instauração de inquérito administrativo, com a anulação do regramento



estabelecido pelo Conselho Deliberativo tanto para processo eleitoral do Diretor de Administração e Benefícios quanto para a escolha dos demais diretores da entidade.

Assinam como participantes:


Fernando da Silva Rodrigues
Inscrição SERPROS - 72869


Antonio Carlos Melo Da Silva
Matrícula Serpro 0202578-7 CPF:109629132-00